Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.850
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Publicado no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 1º Quinzena Mar/97
pag. 10

ADEMAR CAFEO

MANTÉM PARA 1997, OS MESMOS VALORES LANÇADOS PARA 1996, COM RELAÇÃO A IMPOSTO PREDIAL URBANO, IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ABIBI ÁZAR**, Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam mantidos para o exercício de 1997, na cobrança do Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Expediente (carnê IPTU), os mesmos valores lançados no ano de 1996.

Artigo 2º)- O lançamento dos tributos mencionados no artigo anterior é anual e feito de acordo com as regras da lei nº 820 e suas alterações.

Artigo 3º)- O pagamento dos tributos desta lei, far-se-á em uma única vez ou em 9 prestações, nas condições e prazos seguintes:

parcela única: com desconto de 10%, até 10/03/97

de forma parcelada: em 9 prestações iguais, sem desconto:

primeira parcela: até 10/03/1997;
segunda parcela: até 10/04/1997;
terceira parcela: até 10/05/1997;
quarta parcela: até 10/06/1997;
quinta parcela: até 10/07/1997;
sexta parcela: até 10/08/1997;
sétima parcela :até 10/09/1997;
oitava parcela: até 10/10/1997, e
nona parcela: até 10/11/1997.

Parágrafo único)- Ocorrendo os prazos finais de recolhimento do presente artigo em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, estes passarão automaticamente para o primeiro dia útil.

Artigo 4º)- A falta de pagamento , nos respectivos prazos, dos tributos referidos nesta lei, sujeitará o contribuinte a multa de 8%, juros de 1% ao mes, devido a partir do mes imediato ao do vencimento e correção monetária, esta ultima conforme os indices federais aprovados para débitos fiscais.

§ 1º)- O cálculo da correção monetária far-se-á sobre o débito principal, acrescido da multa de 8%, desprezados para esse fim os juros de mora.

§ 2º)- Para efeito da cobrança dos juros de mora, computar-se-á omo mes completo qualquer fração desse período.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 DE FEVEREIRO DE 1997

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor